



# Câmara Municipal de Ituiutaba

À Ordem do dia desta sessão

12/09/2011

Presidente

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/54/2011, **que concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.  
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de setembro de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro

José Barreto Miranda



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

**PARECER N° 73/2011**

### **Relatório:**

O Prefeito de Ituiutaba encaminha ao legislativo projeto de lei CM/54/11 concedendo ajuda financeira à Nona Companhia de Polícia Militar Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

### **Fundamentação:**

Ajuda financeira é gênero das espécies de subvenções, auxílios e contribuições, sendo que as subvenções são divididas em sociais e econômicas, pois assim vejamos:

**Subvenções** – as subvenções destinam-se a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como (ver art. 12, § 2º - Lei. 4320/64):

**Subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social,

AMoliveira



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados (ver art. 12, § 3º, I e art. 16, par. único - Lei 4.320/64);

**Subvenções econômicas**, transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais (ver art. 12, § 3º, II e art. 18, par. único, letras a e b - Lei 4.320/64) .

**Auxílios** são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar,



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços. (ver. Art. 12, § 6º - Lei 4.320/64). Somente a entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização será concedida subvenção.

Um ponto que precisa ser esclarecido é que a palavra *concessão* não significa que o valor deva ser entregue às entidades, geralmente sem fins lucrativos, sem que haja um fim identificado a ser atendido. O que a Lei 4.320/64, no seu art. 16, quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades – fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade.

São portanto diferentes das contribuições que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços.

Em realidade são benesses sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços.

Assim, pode-se concluir que as subvenções são uma espécie de remuneração de serviços prestados mediante convênio ou lei à entidade governamental, e que, geralmente, é concedido às entidades sem fins lucrativos.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/261

Ituiutaba, 05 de setembro de 2011.

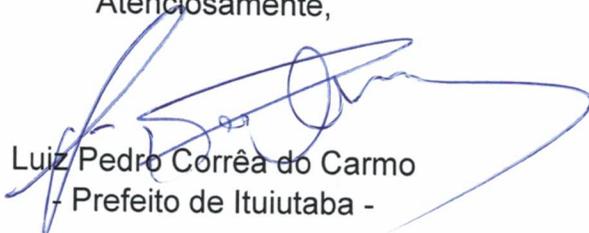
A Sua Excelência o Senhor  
**Walter Arantes Guimarães Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 48

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 48/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 48/2011

Ituiutaba, 05 de setembro de 2011

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com esta mensagem, está sendo encaminhado a esse Parlamento Municipal projeto de lei que concede ajuda financeira à Polícia Militar de Minas Gerais, Nona Companhia de Polícia Militar Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, no montante de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinado ao aperfeiçoamento do policiamento ostensivo, da preservação da ordem pública e do policiamento rodoviário e de meio ambiente no município de Ituiutaba-MG, por meio de apoio material a PMMG.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela *“abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo”* (Cf. Maria Sylvania Zanella Di Pietro – “in” Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59). Esclarece:

***“Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública”.*** (Idem, ibidem).

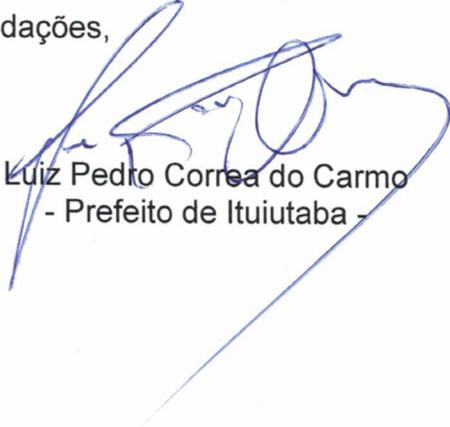
Desse modo, compreendida a atividade da Polícia Militar de Minas Gerais, Nona Companhia de Polícia Militar Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, como ***iniciativa de utilidade pública***, vista como *“órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas”*, revela-se adequada a destinação a ela de recursos, como **fomento**, na modalidade de *“auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos”* (idem, ibidem).

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.

LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

12/09/2011

PRESIDENTE

Concede ajuda financeira no  
exercício de 2011 e dá outras  
providências.

em/54/11

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. em

PRESIDENTE

seguinte lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2011, à Polícia Militar de Minas Gerais, Nona Companhia de Polícia Militar Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, no montante de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinado ao aperfeiçoamento do policiamento ostensivo, da preservação da ordem pública e do policiamento rodoviário e de meio ambiente no município de Ituiutaba-MG, por meio de apoio material a PMMG.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2011, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.

19/09/2011

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_

Prefeito de Ituiutaba -